



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8290

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/03/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 41/2012. (RETIRADO). Desafeta áreas urbanas pertencentes ao município de Montes Claros, com preservação de área verde, e dá outras providências (áreas de 13.000 m² cada, localizadas no loteamento Campos Elísios e bairro Canelas – prolongamento).

Controle Interno – Caixa: 27.7

Posição: 05

Número de folhas: 08

Esécie: Pl
Categoria: Pendente
Cx: 27.1
ordem: 05
nº fls: 06



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 41/2012.

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Desafeta Áreas Urbanas Pertencentes ao Município de Montes Claros,
com Preservação de Área Verde e dá Outras Providências.

Entrada em 06/03/2012 MOVIMENTO

Comissão de Legislação e Justiça .

- 1 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM
- 2 - 17.04.2010
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

AS COMISSOES
06.03.2012

PROJETO DE LEI N°. 41
DE 05 DE MARÇO DE 2012.


DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, COM PRESERVAÇÃO
DE ÁREA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

I – terreno com a área de 13.000,00 m² (treze mil metros quadrados), situado entre a rua 38, a Av. B e a rua 39, no loteamento Campos Elisius, nesta cidade de Montes Claros, com os seguintes limites: partindo do cruzamento da Avenida B com a rua 38, ponto inicial desta descrição, segue no alinhamento da rua 38, até o cruzamento desta com a rua 39, na distância de 100,00 metros; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua 39, na distância de 130,00 metros; daí deflete à esquerda e segue em linha perpendicular à rua 39, na distância de 100,00 metros, limitando com área institucional do Município, até o alinhamento da Av. B; daí deflete à esquerda e segue na distância de 130,00 metros, pelo alinhamento da Av. B, até o cruzamento desta com a rua 38, ponto inicial desta descrição, ficando este imóvel desafetado da categoria de área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

II – terreno com a área de 13.000,00 m² (treze mil metros quadrados), denominado “área A”, integrante da quadra 33 do loteamento Canelas – Prolongamento, nesta cidade de Montes Claros – MG, com os seguintes limites: partindo do cruzamento da rua J com a rua H, ponto inicial desta descrição, segue pelo alinhamento da rua H, na distância de 108,33 metros, até o limite da “área B”; daí deflete à esquerda e segue em linha perpendicular à rua H, limitando com a referida “área B”, na distância de 120,00 metros, até o alinhamento da rua G; daí deflete à esquerda e segue na distância de 108,33 metros, pelo alinhamento da rua G, até o cruzamento desta com a rua J; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua J, até o cruzamento desta com a rua H, ponto inicial desta descrição, ficando este imóvel desafetado da categoria de área verde e passando à categoria de bens dominicais do Município, sendo a





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

área verde ora desafetada substituída pelo imóvel descrito no inc. I deste artigo, que fica afetado como área verde.

Art. 2º - Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização dos imóveis descritos nos incisos I e II do art. 1º desta lei, de acordo com as categorias estabelecidas, podendo requerer matrículas, registros e averbações perante o registro imobiliário competente, promover divisões e parcelamentos e as correspondentes alterações nos cadastros municipais e demais registros pertinentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 05 de março de 2012.

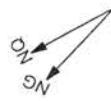
Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



PROTOCOLO

<input type="checkbox"/> EXP.	<input type="checkbox"/> RECEB.
06/03/2012	
HORA: 08:56	
ASS:	



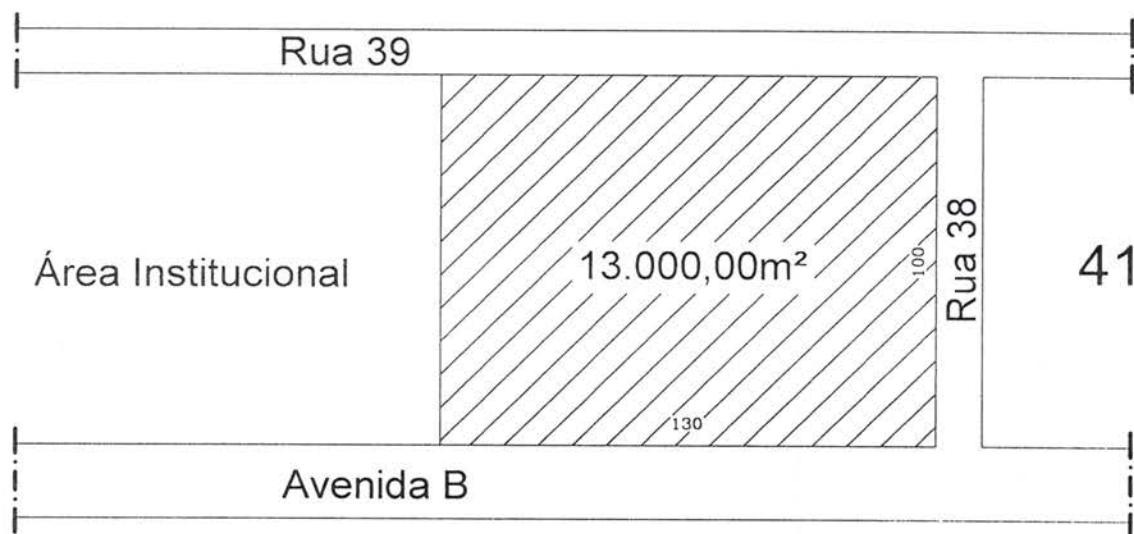


CONVERGÊNCIA MERIDIANA

CM = 1° 30' 53"

Sistema de Referência Geodésico - SIRGAS 2000

MERIDIANO CENTRAL: 45° WGr



Thalromy Nunes Alves
Thalromy Nunes Alves
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CREA-MG 126908/TD

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN



SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

Levantamento conforme planta de Loteamento de Área Institucional - Situada entre a Rua 38, Avenida B e Rua 39 do Loteamento Sítio de Recreio "Campus Elízios" - Montes Claros / MG

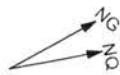
Proprietário: Município de Montes Claros MG

Área Total: 13.000,00m²

Finalidade: Afetação como Área Verde

Escala: 1/1000

Fevereiro/2012

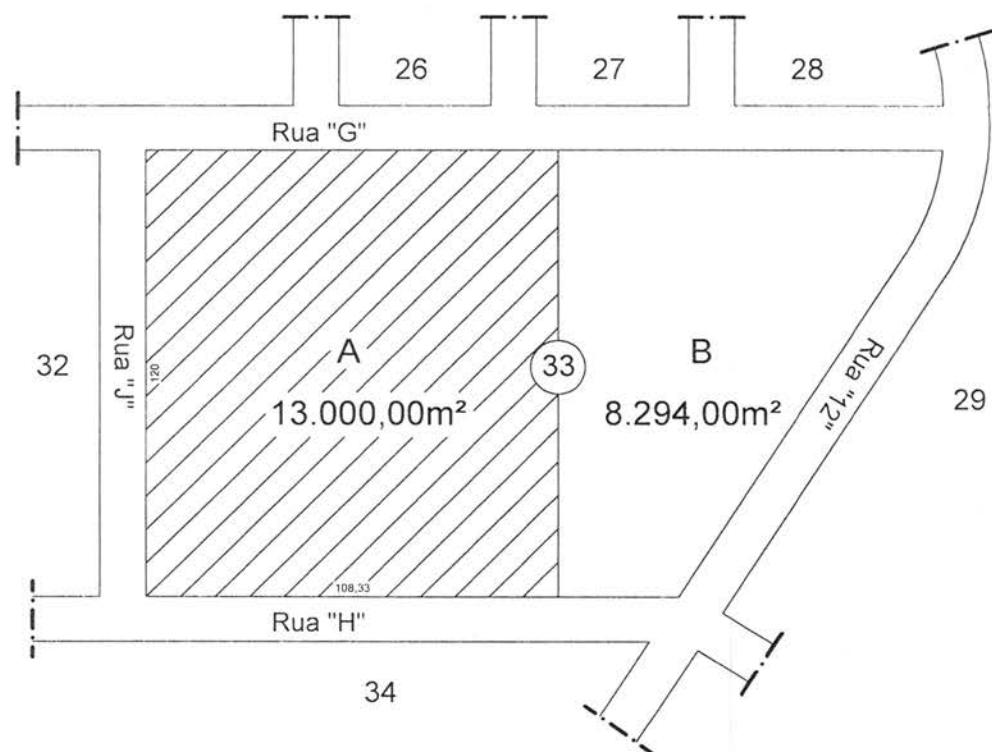


CONVERGÊNCIA MERIDIANA

CM= 1° 30' 53"

Sistema de Referência Geodésico - SIRGAS 2000

MERIDIANO CENTRAL: 45° WGr



Thairony Nunes
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
CREA-MG 126908/TU

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN



SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

Levantamento conforme planta de Loteamento de Área Verde - Situada na quadra 33 - Loteamento Canelas (Prolongamento) - Montes Claros / MG

Proprietário: Município de Montes Claros MG

Área Total: 21.294,00m²

Área A: 13.000,00m²

Área B: 8.294,00m²

Finalidade: Desafetação de Área Verde - A

Escala: 1/1000

Fevereiro/2012



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 05 de março de 2012.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 537/2012

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourta Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que “**DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, COM PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O referido projeto de lei promove a alteração, mediante permuta de categorias, de terrenos urbanos do Município, de modo a permitir o aproveitamento de um terreno como bem dominical, especialmente para execução nele de obras de interesse público, em consonância com projeto elaborado e que será executado com verba de R\$ 500.000,00 liberada pela União através do Ministério dos Esportes, enquanto que, em substituição ao mesmo imóvel como área verde que é atualmente, ficará afetada como tal (área verde) outra área de igual dimensão que hoje integra a categoria de área institucional.

Em razão da urgente necessidade de dar início à execução das obras previstas no convênio celebrado com o Município, solicitamos que o projeto de lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 041/2012 QUE “Desafeta áreas urbanas pertencentes ao município de Montes Claros, com preservação de área verde e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento de áreas pertencentes ao município também é do Executivo.

Uma vez que o imóvel em questão pertença ao Município de Montes Claros, não se vislumbra nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, uma vez que os imóveis pertençam ao Município, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de março de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605